



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Instalação Avícola da Ovorocha		
Tipologia de Projeto:	Anexo II - ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução (Instalação existente)
Localização:	Outeiro Alto, freguesia de Válega, concelho de Ovar, distrito de Aveiro		
Proponente:	OVOROCHA - Vasco Alves Rocha & Filhos - Produção e Comércio de Ovos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Data: 17 de janeiro de 2013	

Decisão:	FAVORÁVEL CONDICIONADA
----------	------------------------

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none">Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE) a aprovar pela DRAP Centro.Cumprimento das medidas de minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental. <p>As presentes condicionantes não prejudicam a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, das entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.</p>
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ul style="list-style-type: none">Averbamento (em nome do proponente) da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 347/2010 (fossa séptica com poço absorvente existente na instalação).
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização e de compensação:
Fase de Exploração <ol style="list-style-type: none">A instalação deverá implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.Implementação da totalidade das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento / armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

4. Os estrumes devem ser geridos de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), a aprovar pela DRAP Centro.
5. Os estrumes só poderão ser armazenados em local preparado para esse efeito, mesmo que por período curto de tempo.
6. Proceder à adequada impermeabilização do armazém a utilizar temporariamente com estrume.
7. Todas as águas residuais produzidas nas instalações deverão ser encaminhadas para a fossa séptica existente.
8. Garantir a boa manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, incluindo os sistemas de fornecimento de água às aves, de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.
9. Garantir a manutenção do sistema de recirculação de águas de arrefecimento dos equipamentos de refrigeração/ventilação de forma a manter minimizados os consumos para este fim.
10. Garantir as boas condições físicas da fossa séptica, no sentido de evitar situações acidentais derrame de águas residuais, e garantir a periodicidade adequada de trasfega das respetivas águas residuais.
11. Continuar a garantir a limpeza a seco e desinfeção das instalações dos animais, após a saída de cada bando, não havendo lugar à realização de lavagens e, em consequência, não envolvendo qualquer consumo de água.
12. Manutenção e reforço da cortina arbórea existente nos limites da propriedade.
13. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos já definidos, e condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação.
14. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas aos recetores sensíveis, minimizando o ruído e emissões de poeiras.
15. Sempre que necessário, deverá ser efetuada a lavagem dos rodados e cobertura dos veículos de transporte.
16. Promover a beneficiação do caminho de acesso à instalação com colocação de tout-venant, sempre que se considere necessário.
17. Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação e refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
18. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto na legislação em vigor, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
19. Promover a sensibilização dos utilizadores finais do estrume através do fornecimento de informações das boas práticas para a sua aplicação em solos agrícolas (propondo-se a distribuição aos agricultores, por via dos transportadores, de um folheto informativo).
20. As diversas entidades responsáveis pelo fornecimento de animais, de ração e recolha dos ovos e dos resíduos gerados, devem efetuar preferencialmente um percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
21. Efetuar diligências no sentido de manter e potenciar o coberto florestal da envolvente da instalação.
22. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário, e dar preferência às empresas fornecedoras de bens e serviços ou de escoamento de produtos sediadas no concelho,

contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho).

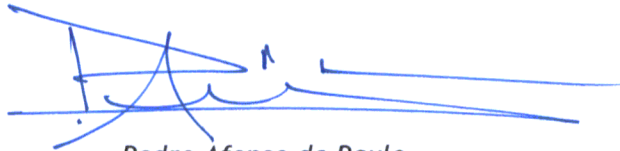
23. Efetuar a gestão dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
24. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
25. Controlo veterinário permanente de forma a minimizar os níveis de mortalidade.
26. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
27. Selecionar as entidades de gestão de resíduos da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente.
28. Garantir o adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidos pelo transportador e pelo destinatário.
29. Elaboração e implementação de um plano específico de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos.
30. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, bem como a sua classificação LER e destino final.
31. Efetuar o registo da instalação avícola na plataforma do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

Fase de Desativação

A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Validade da DIA:	17 de janeiro de 2015
Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da ARH do Centro, 1 da DRAP Centro, 1 do IGESPAR e 1 da APA.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 13-08-2012.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento); ▪ Visita ao local do projeto, no dia 09-10-2012, na presença de representantes da empresa proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA; ▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 05-09-2012 e 10-10-2012; ▪ Parecer externo Direção Geral de Alimentação e Veterinária. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Direção Geral de Alimentação e Veterinária informa que do ponto de vista higio-sanitário e do bem-estar animal nada há a opor, sendo de parecer favorável ao projeto. <p>Foram igualmente solicitados pareceres à Câmara Municipal de Ovar e à Junta de Freguesia de Válega, não tendo sido emitido qualquer parecer.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 05 de Setembro a 10 de Outubro de 2012, tendo sido recebidos pareceres da “Estradas de Portugal, SA” e do “Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)”.</p> <p>Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto. Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, entendeu-se que seria de referir no presente documento os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Estradas de Portugal refere que a área ocupada pela instalação avícola não colide, diretamente, com nenhuma infraestrutura rodoviária da sua jurisdição, nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso. No entanto, adverte que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, estas carecem de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da sua autorização. ▪ O ICNF informa que não será previsível a existência de impactes negativos significativos sobre os valores de conservação representados pela Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro, área classificada mais próxima da instalação avícola em apreço, não se prevendo que a coerência da sua estrutura e a sua função ecológica venham a ser afetadas pelas ações necessárias ao funcionamento da instalação, pelo que conclui que nada há a obstar ao projeto, na condição de serem implementadas as medidas de minimização propostas no estudo bem como a correta aplicação dos programas de monitorização necessários ao bom funcionamento da instalação avícola.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A instalação avícola da OVOROCHA - Vasco Alves Rocha & Filhos, Lda. localiza-se na freguesia de Válega, concelho de Ovar, a Sul do aglomerado urbano de Regedoura, numa propriedade com 16 619 m². Trata-se de uma instalação existente, que se dedica à produção e comercialização de ovos, com um efetivo de 78 700 galinhas em baterias, com gaiolas melhoradas, distribuídas por 3 pavilhões. A instalação apresenta uma produção média anual de 22 036 000 ovos, maioritariamente destinados às pequenas e médias superfícies comerciais.

O objetivo deste procedimento de AIA é a regularização da situação desta instalação existente, com vista à obtenção do respetivo licenciamento da atividade.

Trata-se de um projeto de vital importância para o desenvolvimento presente e futuro da empresa, tendo em conta a sua dimensão atual e as necessidades de mercado, bem como a adequada adaptação às atuais exigências ambientais e do bem-estar animal. Assim, a sua continuidade representará localmente uma mais valia, em termos de dinâmica social e económica, ao nível concelhio e ao nível do setor.

Refere-se que, atendendo aos fatores ambientais analisados, não existem impactes significativos que inviabilizem o projeto.

Durante a **fase de exploração** do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Associado ao consumo de água, considera-se que o impacte nos recursos hídricos será negativo, pouco significativo e permanente.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são as emissões difusas (odores) resultantes do sistema de gestão dos estrumes. Contudo, o tipo de ocupação do solo na envolvente (floresta) contribui para a redução da dispersão e perceção de odores, pelo que estes impactes são considerados pouco significativos.
- A incorreta gestão dos resíduos e dos estrumes poderá provocar impactes negativos na qualidade dos solos e das águas, nomeadamente através da sua deposição não controlada e derrames acidentais. A probabilidade de ocorrência destes impactes será minimizável através do cumprimento das medidas de minimização, e do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), a aprovar pela DRAP Centro.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho diretos e também os indiretos (relações comerciais externas), são impactes positivos significativos, desempenhando a empresa um papel importante na economia local, contribuindo também para o reforço do setor da produção animal ao nível regional.

Face ao exposto, considera-se que o projeto da Instalação Avícola da Ovorocha é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que não existem impactes significativos que inviabilizem o seu licenciamento, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas.

Assim, emite-se DIA favorável condicionada para o projeto do “Instação Avícola da Ovorocha”, devendo ser cumpridas as condicionantes e as medidas de minimização enunciados no presente documento.